IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

Acessibilidade
e
Confidencialidade da Informação

Portimão
Câmara Municipal

IV ENCONTRO DE ARQUIVOS DO ALGARVE

O Novo Código do Procedimento Administrativo: constrangimentos à confidencialidade e acesso à informação

Portimão
Câmara Municipal

UM NOVO CÓDIGO

O novo código tal como os seus antecessores é uma lei de caracter **geral** que regula a atuação da Administração Pública com os particulares /interessados.

Sendo uma Lei de caracter **geral**, possui interligações com vasta legislação que influenciam no todo ou em parte a sua aplicabilidade.

Note-se, desde logo o caso da interligação com a Lei Fundamental.

UM NOVO CÓDIGO

Provavelmente concordam, que este novo Código apresenta-nos uma nova **visão,** orientada para **critérios de Gestão** e uma **preferência para a utilização de meios eletrónicos.**

O já denominado Conceito - **Digital por Regra**.

Nova visão orientada para critérios de GESTÃO

Orientação para verdadeiros **critérios de GESTÃO,** aplicados na Administração Pública.

Ora,

Vejamos o artigo 5.º do anexo ao DL.

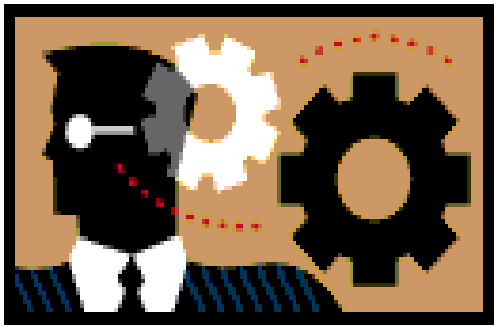

Portimão
Câmara Municipal

Artigo 5.º - Princípio da boa administração
ARTIGO NOVO

"1 - A Administração Pública deve pautar-se por **critérios de eficiência, economicidade e celeridade."**

"2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a **aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada**."

Perante um procedimento temos que procurar soluções:

Eficientes;

Expeditas;

Racionais;

e

Económicas.

Visão transversal sustenta uma melhor decisão

- Processo X
- Processo X
- Processo X

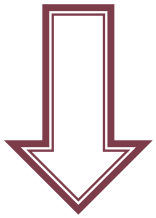

DECISÃO FINAL

Portimão
Câmara Municipal

Carta de direitos Fundamentais da UE

O artigo 5.º tem acolhimento no artigo 41.º da Carta de direitos fundamentais da União Europeia, que no seu ponto n.º 1, dispõe:

"que **todas as pessoas** têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos, da união, de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável."

Artigo 5.º - Princípio da boa administração

Note-se desde logo, que no mesmo artigo 41.º, a alínea b) do n.º 2, apresenta-nos:

"*o direito de* ***qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram,*** *no respeito pelos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial.*"

Artigo 11.º - Princípio da colaboração com os particulares

Existe o **dever** da Administração Pública de:

- Colaborar com os particulares;
- Informar os particulares;

  e

- Esclarecer sobre os assuntos do que os mesmos careçam.

Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica
ARTIGO NOVO

"1 - *Os órgãos e serviços da Administração Pública* ***devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade****, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os* ***interessados."***

"2 - *Os meios eletrónicos utilizados devem garantir* ***a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação."***

Portimão
Câmara Municipal

Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica ARTIGO NOVO

DL n.º 143-A/2008 de 25 de Julho. Artigo 17.º - Conservação dos Documentos

Os procedimentos concursais juntamente com o software que permite a sua leitura são conservados até ao final do prazo estabelecido por lei para a sua conservação, conforme determina o artigo 107.º do CCP.

4 anos a contar da data do contrato

Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica
ARTIGO NOVO

Ponto n.º 5

"Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, **não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações** não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos."

Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica ARTIGO NOVO

Subentende-se desde logo, mais uma tentativa para a modernização administrativa, implicando redução significativa as distâncias, e inevitavelmente, também, os denominados, custos de contexto.

Ora,

Já temos perante nós algumas plataformas com as quais trabalhamos.

Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica
ARTIGO NOVO

Portaria 701-G/2008
Regula as regras de funcionamento das plataforma eletrónicas.

Devem implementar mecanismos para a preservação, armazenamento, indexação e recuperação dos arquivos.

Portimão
Câmara Municipal

Artigo 61.º - Utilização de meios eletrónicos
ARTIGO NOVO

Nota-se a preferência do legislador por meios eletrónicos, em detrimento dos meios tradicionais.

Desde que se garanta o **direito de todos:**

- O acesso dos **interessados** ao procedimento e à informação;
- A conhecer o estado da tramitação dos procedimentos **que lhes dizem diretamente respeito.**

Artigo 17.º - Principio da Administração Aberta

Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos mesmo quando **nenhum procedimento que lhe diga diretamente respeito** esteja em curso, com as restrições relativas à segurança interna externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

Sendo que os acessos aos arquivos são regulados por Lei (LADA).

Artigo 18.º - Princípio da Proteção dos dados pessoais ARTIGO NOVO

"Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da Lei."

Não restam duvidas, de que a proteção dos **dados pessoais é um direito fundamental,** que assume especial importância aquando da utilização das **plataformas eletrónicas**.

Ora,

Na maioria dos casos, as plataformas são elaboradas, implementadas e geridas por entidades terceiras, em regime de outsourcing.

Artigo 62.º - Balcão único eletrónico
ARTIGO NOVO

Neste artigo estamos perante os requisitos que um Balcão eletrónico, deve possuir em termos de operacionalidade, como sejam:

- Disponibilizar informação clara e acessível a **qualquer interessado;**
- Meios de pagamento por via eletrónica;

Entre muitos outros requisitos.

Artigo 82.º - Direito dos interessados à informação

Acesso restrito à disposição dos interessados.

Vejamos, o n.º 1- Os interessados têm o direito de ser informados sobre o andamento dos procedimentos que lhe **digam diretamente respeito.**

Portimão
Câmara Municipal

Em jeito de conclusão

1- O não acompanhamento da legislação da evolução tecnológica, incluindo as plataformas eletrónicas, com as melhores práticas de Gestão, em termos de procedimentos administrativos;

2- A desatualização da legislação em termos de arquivo, em face das atuais exigências em matéria de gestão de informação;

3- A falta de uniformização legislativa, no que toca aos princípios básicos para que a informação esteja acessível a todos, seja qual for o suporte, para além da nossa existência.

Em jeito de conclusão

Estes serão provavelmente, alguns dos grandes constrangimentos, com os quais nos vamos deparar, e para os quais teremos que encontrar soluções, em equipa e de forma integrada.

Obrigada pela Vossa Atenção.

- **silvia.duarte@cm-portimao.pt**

Portimão
Câmara Municipal